



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
Praça Juventino Freire de Oliveira s/n, Centro, Areia Branca - SE.  
CEP 49580-000 - CNPJ Nº 04.097.709/0001-08

190  
AD

**CONTRATO N.º 03/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, E A **R.V. DE MENESES**, COMO ABAIXO DESCRITO:

**CONTRATANTE** - **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º 04.097.709/0001-08, com endereço na Praça Juventino Freire de Oliveira s/n, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Sr.º **REGINALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, portador da CI. Sob nº 1.467.431SSP/SE E C.P.F sob nº 000.888.125-10, residente e domiciliado na Estrada para Oticica, nº 50, Povoado Pedrinhas, Município de Areia Branca-SE.

**CONTRATADA** - **R.V. DE MENESES (ASTECON - Assessoria e Consultoria Contábil)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresário individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.582.319/0001-21, localizada à Rua José Gomes de Andrade nº 79, Centro, na cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Empresário Individual o Sr.º **RUBENS VITORINO DE MENESES**, brasileiro, maior e capaz, portador da CI sob nº 841.908 SSP/SE, C.P.F. sob nº 516.706.825-87 e CRC sob nº 4.114/SE, residente e domiciliado na Avenida Oceânica nº 2151, Bloco "D" APT 205, bairro Coroa do Meio, na Cidade de Aracaju/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Acompanhamento do Empenho, Liquidação, Pagamento de Despesa, Acompanhamento e Processamento da Receita e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Bancária.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de 02 de janeiro de 2020 e se estenderá até 31 dezembro 2020, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, com fundamento no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 - atualizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO** - Em contraprestação pelos serviços constantes do Objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Areia Branca pagará a **CONTRATADA**, a quantia **mensal de R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês em curso, mediante a apresentação de nota Fiscal correspondente, com o devido atestado de que os serviços foram prestados, e com prova de regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
Praça Juventino Freire de Oliveira s/n, Centro, Areia Branca – SE.  
CEP 49580-000 – CNPJ Nº 04.097.709/0001-08

191  
①

**CLÁUSULA QUINTA: LICITAÇÃO** – A modalidade de Licitação adotada para esta Contratação foi a de Inexigibilidade, a qual tem o Nº 03/2020, com fulcro no Artigo 25, inciso II combinado com o Artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO** – Os preços ora contratados não serão reajustados sob qualquer pretexto.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Vigente, na seguinte dotação:

01.01 – Câmara Municipal  
01.031.1027.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR 000

**CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** - Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transportes, hospedagem, alimentação, encargos, impostos e demais despesas inerentes, e ainda:

- a) - comparecer à Câmara, quando solicitado no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas;
- b) - disponibilizar meios de comunicação à distância, para eventuais consultas por parte de autoridades e agentes públicos da Contratante.

**CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**, colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue tempestivamente, e ainda:

- a) - correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com material de expediente e equipamentos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados tais como: fotocópias, formulários, impressos, encadernamentos, aquisição e/ou locação de Softwares e equipamentos de informática como também as despesas com, Telefonia, e-mail, home pages e publicações;
- b) - efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: MULTA** – A multa aplicada ao Chefe do Legislativo Municipal pela entrega intempestiva de documentos nos órgãos de Controle Externo, serão descontadas dos pagamentos do CONTRATADO, se comprovada a sua culpa no referido atraso:

- a) - pelas faltas não justificadas, será descontado da CONTRATADA 1/30 (um trinta avos) do valor total do contrato por cada dia de falta.
- b) - a falta não justificada, durante 05(cinco) dias consecutivos, será considerada falta grave, da qual caberá multa de 15/30 (quinze trinta avos) do valor mensal do Contrato.
- c) - a falta não justificada, durante 10 (dez) dias consecutivos, será considerada falta gravíssima, da qual caberá multa de 100% (cem por cento) do valor mensal do Contrato e a suspensão automática do mesmo.



192  
①

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
Praça Juventino Freire de Oliveira s/n, Centro, Areia Branca – SE.  
CEP 49580-000 – CNPJ Nº 04.097.709/0001-08

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial, o inadimplemento de cláusulas e condições, a imperícia, a falta injustificada, o descumprimento de prazos estabelecidos pelos órgãos de Controle Interno e externo, e os demais casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão deste Contrato, cabendo à parte faltosa o ônus pelos prejuízos causados, assim como as penalidades previstas e cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras (SE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato, o qual rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS** - E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também o assinam, afim de que produza os seus efeitos legais.

Areia Branca – SE, 02 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

  
**REGINALDO DA SILVA SANTOS**  
Presidente da Câmara

CONTRATADA:

  
**RUBENS VITORINO DE MENESES**  
R.V. DE MENESES

TESTEMUNHAS:

- 1- Elisamara de Jesus Oliveira 01.898.135.80
- 2- Enilton dos Santos 6007 937.783-525-62